

**LEI Nº 3113, de 31 de agosto de 2020.**

Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria na Execução de Obra Pública no Município e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA** Faço saber que a Câmara Municipal de Guarapuava aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, da obra de pavimentação asfáltica na rua Visconde de Guarapuava, entre as ruas Paraná e Professor Yank, conforme planta do trecho constante no Anexo I desta Lei, será cobrada a Contribuição de Melhoria, observados os seguintes critérios:

I – serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para a via indicada;

II – o valor da contribuição de melhoria terá como Limite Total a despesa realizada com a execução da obra e, como Limite Individual, o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, observando o percentual máximo de 70% (setenta por cento) do custo final da obra, a ser recuperado pela cobrança do tributo.

**Parágrafo único.** A contribuição de melhoria terá como fato gerador a valorização imobiliária decorrente da execução da obra de pavimentação da rua descrita no caput.

**Art. 2º** Para cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração Municipal notificará os contribuintes beneficiários e publicará edital da execução das obras, contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

I – delimitação da área diretamente beneficiada e a relação dos proprietários de imóveis nelas compreendidos;

II – memorial descritivo do projeto;

III – orçamento do custo total da obra;

IV – determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela contribuição de melhoria com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo, em anexo, a planilha de cálculo, observado o disposto no inciso II do art. 1º.

**Parágrafo único.** O contribuinte, uma vez notificado, poderá impugnar os elementos constantes do Edital, aplicando-se, a essa impugnação, as disposições da Lei nº 1.108/2001 – Código Tributário Municipal.

**Art. 3º** Após a conclusão da obra será publicado o Edital Final, em meio oficial do Município, seguindo-se ao lançamento da Contribuição de Melhoria:

**§1º** Para a publicação do Edital Final, deve conter, ainda, os seguintes elementos, dentre outros que se fizerem necessários:

- I - valor da contribuição de melhoria lançada;
- II - laudo de avaliação de cada imóvel após a execução total da obra;
- III - forma e prazo em que será exigida a Contribuição de Melhoria; e
- IV - prazo para impugnação.

**§2º** Os atos inerentes à regular constituição de crédito, inclusive, o lançamento, a notificação, a impugnação e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observadas as normas e procedimentos estabelecidos no Título IX da Lei 1.108 de 28 de dezembro de 2001, Código Tributário Municipal de Guarapuava, no Decreto-Lei 195, de 24 de fevereiro de 1967, artigos 81 e 82 da Lei Federal nº 5.172/1966 - Código Tributário Nacional, demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie.

**Art. 4º** O pagamento poderá ser efetuado das seguintes formas:

I - no prazo de 60 (sessenta) dias, com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do lançamento; ou

II - em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, atualizadas pela UFM - Unidade Fiscal Municipal, em valor mínimo de 5 (cinco) UFM - Unidade Fiscal de Municipal, por parcela.

**Art. 5º** O Poder Executivo fica autorizado a suplementar crédito adicional especial se necessário, para suportar os custos da execução desta obra pública.

**Art. 6º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante no orçamento.

**Art. 7º** Será constituída uma comissão técnica de avaliação e de gestão para acompanhar e dar executividade à presente Lei, mediante Decreto.

**Art. 8º** São partes integrantes da presente Lei, o Anexo I - Planta do trecho da obra; Anexo II – Memorial descritivo da obra e Anexo III – Orçamento do custo da obra.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Guarapuava, em 31 de agosto de 2020.

**Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho**  
Prefeito Municipal